PROJETO DE LEI Nº 038, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Altera o art. 2º e acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 2.901, de 19 de dezembro de 2024, e dá outras providências."

O **Sr. Leandro Félix Pereira,** Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, encaminha à deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.901, de 19 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único como § 1º e acrescendo-se os §§ 2º e 3º:

"***Art. 2º***
I -

§ 1º *A área a ser permutada constante do inciso I deste artigo deverá estar livre de qualquer ônus que possa recair sobre ela.*

§ 2º *A permuta autorizada por esta Lei será realizada sem qualquer obrigação de pagamento ou outra forma de contraprestação pelo Município, além do imóvel objeto do elemento principal da transação, ainda que a operação apresente valores de mercado distintos entre os imóveis permutados, ficando as partes cientes e de acordo com a diferença de valores.*

§ 3º *A viabilidade da permuta foi reconhecida no âmbito do Processo Administrativo nº 009/2024, no qual foram analisadas as condições da operação e demonstrado que sua realização atende ao interesse público, em observância aos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, tendo em vista que o imóvel a ser entregue pelo Município apresenta valor inferior ao bem que será incorporado ao seu patrimônio público."*

Art. 2º A Lei Municipal nº 2.901, de 19 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"***Art. 3º-A*** *Após a concretização da permuta, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover e custear as obras, serviços e demais intervenções de infraestrutura pública na circunscrição da*

área recebida que se mostrarem necessárias à implantação do equipamento público e à adequada utilização pelo Poder Público, inclusive o prolongamento da Avenida das Andorinhas, observada a disponibilidade orçamentária, projetos e atos administrativos pertinentes."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2026.

Leandro Félix Pereira
Prefeito

Nova Mutum – MT, 11 de novembro de 2026.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 038, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto o presente Projeto de Lei que "Altera o art. 2º e acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 2.901, de 19 de dezembro de 2024, e dá outras providências."

A Lei nº 2.901, de 19 de dezembro de 2024, autoriza a desafetação de bem público municipal, atualmente destinado à área institucional, para posterior permuta. Os imóveis objeto da permuta apresentam valores de mercado distintos, e a operação será realizada sem torna ou qualquer outra forma de complementação financeira.

No âmbito do Processo Administrativo nº 009/2024, foi analisada e reconhecida a viabilidade da realização da presente permuta, considerando-se, para tanto, as condições da operação.

A execução, pelo Município, das obras e dos serviços de infraestrutura de que trata o art. 3º-A constitui investimento público autônomo, dissociado da causa da permuta e da diferença de valores entre os imóveis. Essa diferença foi aceita pela permutante particular sem contrapartida da diferença, resultando na incorporação ao patrimônio municipal de imóvel de valor superior ao bem público a ser transferido.

Face ao exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos ao Sr. Presidente e aos Senhores Vereadores desta Casa de Leis a apreciação do presente Projeto em **Regime de Urgência Especial**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Mutum.

Na oportunidade, expressamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Leandro Félix Pereira
Prefeito